



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

PROCESSO SEI 0015098-13.2022.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(s) interessada(s) que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução CNJ 182/2013, pela Lei 13.709/2018, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes.

A presente contratação se amolda ao disposto no artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006, uma vez que - nos termos do item **29.1 do Anexo I** (Termo de Referência) - não há um mínimo de 3 (três) prestadora(s)/fornecedora(s) competitiva(o)s enquadrada(o)s como microempresas ou empresas de pequeno porte e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Instrumento.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **12 DE SETEMBRO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de serviços telefônicos fixos comutados - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local e longa distância nacional**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em **item único**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.3 As(os) licitantes ou suas(eus) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre suas(eus) empregadas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.4 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.6 Como condição para participação no Pregão, a(o) licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

2.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **29 DE AGOSTO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **12 DE SETEMBRO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I), prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(o) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **faculta-se à(o) licitante realizar visita técnica** à Sede do TRE-SE, mediante agendamento prévio junto à **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)**, por meio do telefone (79) 3209-8680 ou do e-mail coinf@tre-se.jus.br e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à execução do serviço.

3.3.1 Para a visita, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

3.3.2 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.3.3 A visita técnica deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário estabelecidos nos termos do item **3.3**, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.3.4 Na hipótese de não realização de visita técnica deverá ser apresentada declaração da(o) responsável técnica(o) da(o) licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza do serviço (Acórdão TCU 15719/2018-Primeira Câmara).

3.3.4.1 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de dúvida ou desconhecimento acerca das especificidades e condições locais para a prestação do serviço, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir o ônus daí decorrentes.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e VII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a "Planilha de Formação de Preços" constante do **Anexo VI**.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e VII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e VII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6.1 A documentação referida no item **3.6** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.6.1.1 A complementação de documentação de que trata o item 3.6.1 se refere a documento ausente, comprovatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:10245523498519:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de suas(eus) administradoras(es).

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e estadual, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da(o) licitante.

4.3 A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Estadual) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.5**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

4.4 A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

4.4.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.4.2 O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

4.5 No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.2.1 Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).

5.3 O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2023**, admitindo-se prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

6.1.2.3 A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

6.1.5 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item, considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto para a contratação**.

6.2.2.2 A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

6.2.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(o) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.1.1 Para a composição do preço, devem ser considerados os montantes individuais indicados na tabela integrante do item **2 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento (valor unitário, valor mensal e valor para o período de 24 meses).

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (tanto da totalização do item quanto dos montantes individuais referidos no item **6.3.1.1.1.1**), caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.2.3 Que apresente valor total superior a **R\$ 50.896,20** (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis Reais e vinte centavos).

6.3.1.2.4 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, conforme o caso, sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à(o) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):

6.3.2.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

6.3.2.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.3.2.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:

6.3.3.1 A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão):**

6.3.3.1.1 Apresentar "**Planilha de Formação de Preços**", preenchida na forma do **Anexo VI** deste Instrumento.

6.3.3.1.1.2 A entrega e a análise da planilha precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

6.3.3.1.2 Apresentar **Termo de Autorização ou Declaração equivalente fornecida pela ANATEL**, atestando que presta Serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC) na modalidade de Longa Distância Nacional de fixo/fixo e fixo/móvel.

6.3.3.1.3 Disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

6.3.3.2 A(o) Pregoeira(o) poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação das comprovações exigidas, bem como de correção da planilha indicada no item **6.3.3.1.1**, mediante justificativa plausível da(o) licitante, desde que acolhida pela(o) Pregoeira(o).

6.3.3.2 A Equipe de Apoio à Contratação (EAC) avaliará os documentos e informações apresentados nos termos dos itens **6.3.3.1.1** a **6.3.3.1.3** e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, por meio de pronunciamento técnico conclusivo pela aprovação ou reprovação da proposta da(o) licitante.

6.3.4 Condições de Habilitação:

6.3.4.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

6.3.4.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

6.3.4.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

6.3.4.1.2 Têm-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.6.1.1**

6.3.5 Se a(o)s licitante(s) deixar(em) de apresentar os documentos/planilha conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua a proposta será desclassificada e ela/e(s) estará(ão) sujeita(o)s às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

6.3.6 Outras Disposições:

6.3.6.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.6.1.1 Na situação prevista no item **6.3.6.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3**, **6.3.4** e **6.3.5**.

6.3.6.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

6.3.6.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.6.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.6.3 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.6.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.6.2.1**.

6.3.6.4 Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.6.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificada(o)s a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

7.5 Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado à(ao)s licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração**.

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 A(o) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 Por **até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por **até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS.

10.1.3 Anexo III - Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

10.1.4 Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório.

10.1.5 Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.6 Anexo VI - Planilha de Formação de Preços.

10.1.7 Anexo VII - Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e VII** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.6.1.1** e **6.3.6.2.1**.

10.4.1 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, os Decretos 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados–STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme especificações técnicas e condições constantes deste Instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

STFC: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (TRE-SE: PERFIL DE TRÁFEGO)									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 24 MESES (EM MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (*POR MINUTO)	VALOR MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO(24 MESES)	
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local. (SIASG 26085)	Fixo/fixo	-	3.196	38.347	76.694	*R\$ 0,30	R\$ 958,68	R\$ 23.008,20
		Fixo/móvel	-	47	563	1.126	*R\$ 0,50	R\$ 23,46	R\$ 563,00
		Assinatura mensal para tronco digital de 30 canais bidirecionais – E1/ISDN.	1	-	-	-	-	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância. (SIASG 26085)	LDN Fixo/Fixo	-	807	9.689	19.378	*R\$ 0,70	R\$ 565,19	R\$ 13.564,60
		LDN Fixo/Móvel (VC2)	-	24	286	572	*R\$ 0,90	R\$ 21,45	R\$ 514,80
		LDN Fixo/Móvel (VC3)	-	58	692	1384	*R\$ 0,90	R\$ 51,90	R\$ 1.245,60
VALOR TOTAL								R\$ 50.896,20	

2.1 O perfil de tráfego descrito na tabela deste item 2 foi estabelecido em conformidade ao item 12.2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1 Trata-se de dados **meramente estimativos** e, nesse sentido, não obrigam o CONTRATANTE ao consumo da totalidade prevista.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Por definição, em geral, todas as exigências são mínimas, exceto em situações muito específicas, quando o texto vier acrescido de:

3.1.1 "No máximo": neste caso, a funcionalidade exigida poderá assumir, no máximo, o valor indicado.

3.1.2 "Exatamente": neste caso, a funcionalidade exigida deverá assumir exatamente o valor indicado.

3.2 Os termos "provê(r)", "possibilita(r)", "possui(r)", "permite(ir)", "suporta(r)", "trabalha(r)", "utiliza(r)", "proporciona(r)" e "é" implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

3.3 O termo "ou" implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

3.4 Especificação técnica detalhada:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	26085	Serviço de telecomunicações por fio/cabo	<p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local fixo/fixo e Local fixo/móvel, a saber:</p> <p>1. Deve ser instalado no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE – CEP 49081-000 - Brasil, um circuito digital de voz (linha digital), com interface E1, sinalização ISDN, com no mínimo 30 canais digitais bidirecionais, em fibra ótica, visando à interligação da Central Telefônica do Tribunal com a Central Telefônica Pública da Operadora. Alternativamente à interface E1, poderá ser fornecido circuito digital de voz (linha digital), em fibra ótica, com interface Ethernet UTP e protocolo de VOZ sobre IP (VOIP) com CODEC G711.</p> <p>2. O lançamento da fibra ótica até o Data Center será realizado pela(o) CONTRATADA(O) utilizando os encaminhamentos e dutos já existentes.</p> <p>3. Deverão ser fornecidos, em comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços de voz, sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE.</p> <p>4. Todos os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação deverão possuir, no mínimo, duas fontes redundantes e operar com tensão de entrada mínima de 110V.</p> <p>5. A tecnologia a ser utilizada deverá permitir que a tarifação das ligações efetuadas seja realizada por ramal DDR sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE, ou seja, na Fatura mensal, deverão constar as ligações efetuadas por ramal.</p> <p>6. O objeto fornecido deve guardar compatibilidade com a Central Telefônica (PABX) existente no TRE-SE, cujas características estão relacionadas a seguir:</p> <p>a) Asterisk com interface FreePBX.</p> <p>b) Possui 01 (uma) interface de tronco digital (gateway) de 2 Mbits/seg de 30 canais, com interface E1 e sinalização ISDN e uma interface de tronco VOIP, bidirecional, com CODEC G711, porta de rede UTP de, no mínimo, 100Mbps. Este é o ponto de interligação com a rede pública/operadora.</p> <p>c) Possui 300 (trezentos) ramais DDR (discagem direta por ramal).</p> <p>7. Deve suportar, no mínimo, o consumo indicado tabela descrita no item 2 deste Instrumento ("Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local").</p> <p>8. Garantia e Suporte</p> <p>8.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá:</p> <p>8.1.1 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>8.1.2 Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.</p> <p>8.1.3 Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.</p> <p>8.1.3.1 Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso.</p> <p>8.1.3.2 Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no item 3.7 deste Instrumento (Termo de Referência).</p> <p>8.1.4 Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE.</p> <p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional fixo/fixo e Longa Distância Nacional fixo/móvel, a saber:</p> <p>1. LDN Fixo/Fixo - abrangerá todas as ligações de longa distância fixo-fixo para qualquer lugar do país.</p> <p>2. LDN Fixo/Móvel (VC2) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (interior).</p> <p>3. LDN Fixo/Móvel (VC3) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.</p> <p>4. Deve permitir a realização de ligações oriundas das seguintes localidades:</p> <p>a) Do município de Aracaju – linha digital do PABX, a ser instalada no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.– CEP 49081-000 - Brasil.</p> <p>b) Do município de Aracaju – linhas existentes na central de cartórios e postos de atendimento à(ao) eleitora/eleitor;</p> <p>c) Dos municípios do interior do Estado – linhas existentes: Aquidabã, Boquim, Capela, Estância, Gararu, Itabaiana, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, Nossa Sra. das Dores, Nossa Sra. da Glória, Porto da Folha, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Campo do Brito, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do São Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Sra. do Socorro, Umbaúba.</p> <p>5. Deve suportar, no mínimo, o consumo estimado para o item 1.2 da tabela descrita no item 2: "Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância".</p> <p>6. Garantia e Suporte</p> <p>6.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá:</p> <p>6.1.1 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>6.1.2 Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.</p> <p>6.1.3 Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.</p> <p>6.1.3.1 Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso.</p> <p>6.1.3.2 Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no item 3.7 deste Instrumento (Termo de Referência).</p> <p>6.1.4 Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE.</p>

3.5 A empresa, deverá proceder junto à ANATEL, solicitação de permanência dos números atuais - PORTABILIDADE - conforme linhas a serem portadas de prefixo 79, quais sejam: número chave 79 - 3209-8600 e respectiva faixa de ramais DDR - 3209-8600 a 8699, 3209-8700 a 8799 e 3209-8800 a 8899.

3.6 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.7 Verificada a necessidade de reparo/correção/reposição na véspera e no dia das eleições, os prazos de solução devem ser reduzidos pela metade.

4. DA REUNIÃO EM ITEM ÚNICO

4.1 Os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilização à(ao)s clientes finais. Segregar estes serviços implicaria ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa em seu preço, pois seria necessária a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso ou, ainda, teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o que não costuma ser uma prática de mercado.

4.2 A prestação agregada implica maior agilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único Contrato.

4.3 A contratação conjunta dos dois serviços em item único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) de diferentes operadoras, um para chamadas intra rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de Longa Distância Nacional fora da rede do provedor do STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Motivação

5.1.1 Proporcionar às unidades que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) a continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa comutada.

5.1.2 Prevê-se a contratação pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** tendo em vista que se trata de serviços de natureza contínua e imprescindível, com implicações em custos vultosos de investimentos e consequente prazo de amortização.

5.1.2.1 O prazo contratual influencia diretamente no valor da proposta, na medida em que permite à(ao)s licitante(s) balizar os custos benefícios do investimento.

5.2 Objetivos a serem alcançados.

5.2.1 Assegurar a infraestrutura adequada ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

5.2.2 Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

5.3 Benefícios diretos e indiretos.

5.3.1 Disponibilizar um canal de comunicação à população.

5.3.2 Criar um meio interno de comunicação alternativa.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional "OE8 - Entregar soluções de TIC que satisfaçam as necessidades, a um custo aceitável" e tem sua necessidade respaldada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), ciclo 2021-2022, do TRE de Sergipe, terceira revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC) para o Exercício de 2022, com objetivo estratégico abaixo citado:

Item	Despesa Agregada	Área Demandante	Objeto	Justificativa
5	Comunicação e Redes de Dados	SEMAN	Comunicação de voz	Prestação de serviços de telefonia fixa (Sede do Tribunal), incluindo chamadas de longa distância, em virtude de encerramento do Contrato atual, previsto para 1º de janeiro de 2023.

7. DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

7.1 O trabalho da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) está reproduzido no documento Estudos Técnicos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Processo Administrativo 0004691-45.2022.6.25.8000), conforme determina a Resolução CNJ nº 182/2013.

8. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

8.1 Conforme demonstrado no ETP, considerando a atipicidade dos anos de pandemia (COVID-19), utilizaram-se os anos de 2017 e 2018 (ano eleitoral) como referência para estipular a quantidade de minutos que será consumida mensalmente.

8.2 Ressalta-se que, durante o período eleitoral, dadas as suas peculiaridades, é comum a extrapolação do consumo.

8.3 Ademais, também fora do período eleitoral, é possível que haja minoração ou majoração das quantidades estimadas em razão das necessidades e peculiaridades dos respectivos setores deste Regional.

8.4 Por todo o exposto, reforça-se que a estimativa é apenas uma referência de desembolso de despesas e previsão orçamentária, não sendo possível afirmar se o consumo será cumprido rigorosamente conforme indicado na tabela constante da descrição do objeto (item **2**).

8.5 Diante do exposto, entende-se que resta comprovada a relação entre as demandas.

9. DA ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Não se aplica a este procedimento, pois trata-se de contratação de empresa detentora de concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas áreas que constituem as Regiões I, II e III, existentes no país, conforme definido no Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações (Decreto nº 6.654/2008).

10. DA NATUREZA DO OBJETO

10.1 Os serviços de telefonia são de natureza continuada, de modo que a sua interrupção pode comprometer a comunicação necessária à(ao)s servidor(a)s envolvida(o)s nas atividades fim e meio do TRE-SE.

10.2 A contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que os serviços estão interligados com as rotinas administrativas (meio e fim) do órgão.

11. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

11.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por intermédio dos Documentos de Oficialização da Demanda (DODs), sendo composta pelos seguintes membros:

11.1.1 Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, em sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

11.1.2 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

11.1.3 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

12. DA EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (EGC)

12.1 A Equipe de Gestão da Contratação será constituída pelos seguintes integrantes:

12.1.1 Gestor da Contratação: Luciano José Andrade Melo e, em sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

12.1.2 Fiscal Técnico: Wagner Ferreira Toledo e, em sua ausência, Júlio César Santana.

12.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

13. DA EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO (EAC)

13.1 A equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações da(o)s licitantes é constituída pelos seguintes servidores:

13.1.1 Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, em sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

13.1.2 Integrante Técnico: Fernando de Souza Lima e, em sua ausência, Cosme Rodrigues de Souza.

13.1.3 Integrante Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

14. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 Com a finalidade de evitar impactos ambientais, o envio de quaisquer documentos e Faturas deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

14.2 A contratação deve aderir à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

15.3 A(o) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.4 A(o) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

15.5 A(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

16. DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O circuito digital de voz (linha digital) deve ser instalado na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000, Aracaju, Sergipe..

16.1.1 A previsão do item **16.1** aplica-se à hipótese de a(o) licitante vencedora/vencedor não ser a(o) atual prestadora/prestador de serviços, com vistas à assegurar o regular inícios dos serviços na data fixada neste Instrumento.

16.2 Os serviços de telefonia fixa Comutada–STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) somente terão início a partir do dia 02 de janeiro de 2023, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (24 meses).

16.2.1 Ainda que a providência indicada do item **16.1** seja concluída antecipadamente, o início dos serviços e a vigência do Contrato permanecem inalteráveis.

16.3 A(o) CONTRATADA(O) deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

16.4 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

16.4.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

16.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

16.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

16.4.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

16.4.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

16.4.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

16.5 Não haverá reajuste linear, devendo, na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, ser realizada pesquisa de mercado visando a assegurar a vantajosidade da contratação.

16.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17. DA FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DA(O) FORNECEDORA/FORNECEDOR E DO TIPO DE LICITAÇÃO

17.1 A(o) fornecedora/fornecedor será escolhida(o) por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **faculta-se à(ao) licitante realizar visita técnica** à Sede do TRE-SE, mediante agendamento prévio junto à **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)**, por meio do telefone (79) 3209-8680 ou do e-mail coinf@tre-se.jus.br e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à execução do serviço.

18.1.1 Para a visita, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

18.1.2 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.1.3 A visita técnica deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário estabelecidos nos termos do item **18.1**, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

18.1.4 Na hipótese de não realização de visita técnica deverá ser apresentada declaração da(o) responsável técnica(o) da(o) licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza do serviço (Acórdão TCU 15719/2018-Primeira Câmara).

18.1.4.1 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de dúvida ou desconhecimento acerca das especificidades e condições locais para a prestação do serviço, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir o ônus daí decorrentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

19.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga -se a(o) CONTRATADA(O) a:

19.1.1 Indicar, no prazo destinado à assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

19.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

19.1.3 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

19.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

19.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

19.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

19.1.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.1.8 Prestar o serviço de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvadas as interrupções programadas previstas no item **19.1.9**.

19.1.8.1 Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **3.7**.

19.1.9 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento no prazo máximo de **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **3.7**.

19.1.9.1 As interrupções programadas dos serviços não devem coincidir com a véspera e o dia da eleição e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

19.1.10 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

19.1.11 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

19.1.12 Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

19.1.13 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

19.1.14 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos **20 (vinte) dias** de antecedência do vencimento:

19.1.14.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

19.1.14.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE – CEP: 49081-000 - Brasil.

19.1.14.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas informações.

19.1.15 Enviar, no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no item **19.1.14**, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

19.1.16 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

19.1.17 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços na data da emissão das Faturas de conta telefônica.

19.1.18 Realizar, se necessário, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação da(o)s técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

19.1.19 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

19.1.20 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

19.1.21 Recolher, se for o caso, os equipamentos ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, às suas expensas, em **até 60 dias** contados do término do Contrato.

19.1.21.1 Na hipótese de os equipamentos/acessórios não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.

19.1.22 Indicar, sem prejuízo do disposto no item **19.1.1**, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), sem tarificação, que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

19.1.23 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

19.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

19.2. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

19.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

19.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

19.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

19.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

19.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 É dever do CONTRATANTE:

20.1.1 Emitir Nota de Empenho.

20.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

20.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

20.1.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

20.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

20.1.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

20.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

20.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(e)s dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

21. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

21.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

21.2.1 A EGC terá **2 (dois) dias úteis** para se certificar de que a instalação do circuito digital de voz (linha digital) foi realizada de acordo com as especificações constantes deste Instrumento, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Instrumento Convocatório**).

21.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Instrumento Convocatório**), em **até 5 (cinco) dias úteis**, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

21.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

21.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

21.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

21.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

21.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

21.7.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

21.7.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor da assinatura do tronco digital, acrescida da quantidade e duração das ligações efetuadas, na forma da proposta apresentada pela(o) licitante.

21.7.3 A atestação será efetuada pela EGC em **até 02 (dois) dias** contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

21.7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

21.7.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.7.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

21.7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

21.7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

21.7.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

21.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os itens **21.7** e **21.7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

21.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **21.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

21.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

21.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando-se o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

22.1.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

22.1.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

22.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23. DAS RETENÇÕES NA FONTE

23.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

23.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

24.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

24.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

24.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, por cada dia de atraso do prazo informado no item **16.2 deste Instrumento, estabelecida em 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento)**.

24.1.3 Multa, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
24.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação
24.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
24.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	
24.1.3.4 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
24.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
24.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
24.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.
24.1.3.8 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) 24.1.3.8.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias , contados do encerramento do prazo para instalação estabelecido no item 16.2 deste Instrumento.	até 10% (dez por cento) do valor contratado.

24.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

24.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

24.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

24.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

24.1.4.3.1 Para os fins do item **24.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

24.2 O valor das multas previstas nos itens **24.1.2** e **24.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

24.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

24.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

24.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

24.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

24.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

24.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

24.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

24.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **24.3.1** e **24.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

24.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **19.1.24** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

24.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

24.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

24.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **24.5** e **24.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

25. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

25.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatelasadoras.

25.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **25.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **19.1.24**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

25.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

26. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

26.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

27. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

28. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

28.1 Como condição de aceitabilidade, a(o) licitante deve:

28.1.1 Elaborar sua proposta conforme modelo de "Planilha de Formação de Preços" disponibilizada como **Anexo VI do Edital**.

28.1.1.1 Os preços, expressos em reais, devem contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

28.1.1.2 A estimativa de tráfego indicada neste Instrumento não configura para o CONTRATANTE compromisso de consumo da totalidade de minutos estimada, conforme já previsto no item **2.1.1**.

28.1.2 Apresentar Termo de Autorização ou Declaração equivalente fornecida pela ANATEL, atestando que presta Serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC) na modalidade de Longa Distância Nacional de fixo/fixo e fixo/móvel.

28.1.3 Disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

29. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29.1 Com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar 123/2006, o presente pregão não será exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não há um mínimo de 3 (três) fornecedora(e)s competitiva(o)s enquadrada(o)s na definição prevista no art. 3º do referido diploma legal capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

30. DO FORO

30.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, os Decretos 9.507/2018, 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

CONTRATO Nº _____ /20__

A(o) _____, doravante referida(o) simplesmente como CONTRATADA(O), inscrita(o) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____ com Sede na _____, CEP _____, neste ato representada(o) pelo <VÍNCULO DA(O) SIGNATÁRIA(O) COM A(O) CONTRATADA(O)>, <NOME DA(O) SIGNATÁRIA(O)>, nos termos do CONTRATO nº /20__ EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante referido simplesmente como **TRE-SE**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO — TCMS é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à(ao) CONTRATADA(O) para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº /20__.

1.1. As estipulações constantes neste TCMS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à(ao) CONTRATADA(O).

1.2. A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TRE-SE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2. O termo "informações controladas de propriedade exclusiva do TRE-SE" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de revendedora(e)s e/ou distribuidora(e)s, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de sua(eu)s empregada(o)s, preposta(o)s ou prestadora(e)s de serviço, venha a(o) CONTRATADA(O) a ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

2.1. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada(o) expressamente pela(o) representante legal do TRE-SE, referida(o) no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TRE-SE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3. A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

3.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

3.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **3.3**.

3.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

3.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

3.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos, visando à rastreabilidade, bem como a seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.

3.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

3.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

3.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

3.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

3.7. A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

3.8. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo.

3.9. A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

3.10. A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

3.11. O(a) "Encarregado(a)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com o(a) Encarregado(a) do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

3.12. A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

3.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. A(o) CONTRATADA(O) compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiras pessoas, sem a anuência formal e expressa do TRE-SE, das informações controladas reveladas.

4.1. As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela(o) CONTRATADA(O) poderão ser por ela(e) utilizadas para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outra(o)s clientes sem a necessidade de autorização prévia do TRE-SE. Em nenhum momento o nome do TRE-SE ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da(o) CONTRATADA(O).

4.2. A(o) CONTRATADA(O) compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que sua(eu)s diretora(e)s, consultora(e)s, prestadora(e)s de serviço, empregada(o)s e/ou preposta(o)s utilizem de forma diversa da prevista neste Contrato de aquisição as informações controladas reveladas.

4.3. A(o) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento da(o)s diretora(e)s, consultora(e)s, prestadora(e)s de serviço, empregada(o)s e/ou preposta(o)s que estejam diretamente envolvida(o)s nas discussões, análises, reuniões e demais atividades, devendo cientificá-la(o)s da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

4.4. A(o) CONTRATADA(O) possuirá ou firmará acordos por escrito com sua(eu)s diretora(e)s, consultora(e)s, prestadora(e)s de serviço, empregada(o)s e/ou preposta(o)s cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente documento.

4.5. A(o) CONTRATADA(O) obriga-se a informar imediatamente ao TRE-SE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5. A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-SE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer Contrato firmado entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) sem qualquer ônus para o TRE-SE. Nesse caso, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-SE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

6. A CONTRATADA devolverá imediatamente ao TRE-SE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TRE-SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Os casos omissos neste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TRE-SE. Por estarem de acordo, a(o) CONTRATADA(O), por meio de sua(eu) representante, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju, SE, __de__de 20__.

<REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)>

<VÍNCULO DA(O) REPRESENTANTE COM A(O) CONTRATADA(O)>

RG: _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, a(o) Sra(Sr) [nome da(o) consultora/consultor, prestadora/prestador de serviço, empregada(o) ou preposta(o)], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato no ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO		
NOTA DE EMPENHO:		PREGÃO Nº
OBJETO:		
CONTRATANTE:		
CONTRATADA(O):		
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ 182, de 17 de outubro de 2013, que o(s) item(ns) relacionado(s) acima foi(ram) recebido(s) nesta data e será(ão) objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.		
DE ACORDO		
Equipe de Gestão da Contratação (EGC)		
<<nome>>	<<nome>>	<<nome>>
<<matrícula>>	<<matrícula>>	<<matrícula>>

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO		
NOTA DE EMPENHO Nº:		PREGÃO Nº
OBJETO:		
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ 182, de 17 de outubro de 2013, que o(s) item(ns) relacionado(s) acima possui(em) a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022.		
DE ACORDO		
Equipe de Gestão da Contratação (EGC)		
<<nome>>	<<nome>>	<<nome>>
<<matrícula>>	<<matrícula>>	<<matrícula>>

ANEXO VI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022> (pesquisar pelo número da licitação) e http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Qpc=0 (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E _____, AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 9.507/2018 e 10.024/2019, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, processos SEI 0004691-45.2022.6.25.8000 e 0015098-13.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados–STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas.

STFC: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA (TRE-SE: PERFIL DE TRÁFEGO)									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 24 MESES (EM MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (*POR MINUTO) (** POR ASSINATURA)	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATADO PARA O PERÍODO DE 24 MESES	
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local. (SIASG 26085)	Fixo/fixo	-	3.196	38.347	76.694	*	R\$	R\$
		Fixo/móvel	-	47	563	1.126	*	R\$	R\$
		Assinatura mensal para tronco digital de 30 canais bidirecionais – E1/ISDN.	1	-	-	-	**	R\$	R\$
	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância. (SIASG 26085)	LDN Fixo/Fixo	-	807	9.689	19.378	*	R\$	R\$
		LDN Fixo/Móvel (VC2)	-	24	286	572	*	R\$	R\$
		LDN Fixo/Móvel (VC3)	-	58	692	1384	*	R\$	R\$
								VALOR TOTAL	R\$

1.2 O perfil de tráfego descrito na tabela desta cláusula primeira trata de dados meramente estimativos e, nesse sentido, não obriga o CONTRATANTE ao consumo da totalidade prevista.

1.3 Das Especificações Técnicas

1.3.1 Por definição, em geral, todas as exigências são mínimas, exceto em situações muito específicas, quando o texto vier acrescido de:

1.3.1.1 "No máximo": neste caso, a funcionalidade exigida poderá assumir, no máximo, o valor indicado.

1.3.1.2 "Exatamente": neste caso, a funcionalidade exigida deverá assumir exatamente o valor indicado.

1.3.2 Os termos "provê(r)", "possibilita(r)", "possui(r)", "permite(ir)", "suporta(r)", "trabalha(r)", "utiliza(r)", "proporciona(r)" e "é" implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

1.3.3 O termo "ou" implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

1.3.4 Especificação técnica detalhada

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	26085	Serviço de telecomunicações por fio/cabo	<p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local fixo/fixo e Local fixo/móvel, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> Deve ser instalado no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE – CEP 49081-000 - Brasil, um circuito digital de voz (linha digital), com interface E1, sinalização ISDN, com no mínimo 30 canais digitais bidirecionais, em fibra ótica, visando à interligação da Central Telefônica do Tribunal com a Central Telefônica Pública da Operadora. Alternativamente à interface E1, poderá ser fornecido circuito digital de voz (linha digital), em fibra ótica, com interface Ethernet UTP e protocolo de VOZ sobre IP (VOIP) com CODEC G711. O lançamento da fibra ótica até o Data Center será realizado pela(o) CONTRATADA(O) utilizando os encaminhamentos e dutos já existentes. Deverão ser fornecidos, em comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços de voz, sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE. Todos os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação deverão possuir, no mínimo, duas fontes redundantes e operar com tensão de entrada mínima de 110V. A tecnologia a ser utilizada deverá permitir que a tarifação das ligações efetuadas seja realizada por ramal DDR sem que isso implique ônus adicional para o TRE-SE, ou seja, na Fatura mensal, deverão constar as ligações efetuadas por ramal. O objeto fornecido deve guardar compatibilidade com a Central Telefônica (PABX) existente no TRE-SE, cujas características estão relacionadas a seguir: <ol style="list-style-type: none"> Asterisk com interface FreePBX. Possui 01 (uma) interface de tronco digital (gateway) de 2 Mbits/seg de 30 canais, com interface E1 e sinalização ISDN e uma interface de tronco VOIP, bidirecional, com CODEC G711, porta de rede UTP de, no mínimo, 100Mbps. Este é o ponto de interligação com a rede pública/operadora. Possui 300 (trezentos) ramais DDR (discagem direta por ramal). Deve suportar, no mínimo, o consumo indicado da tabela descrita no item 2 deste Instrumento ("Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local"). Garantia e Suporte <ol style="list-style-type: none"> A(o) CONTRATADA(O) deverá: <ol style="list-style-type: none"> Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas. Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE. <ol style="list-style-type: none"> Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso. Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no item 3.7 do Termo de Referência (Anexo I). Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE. <p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional fixo/fixo e Longa Distância Nacional fixo/móvel, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> LDN Fixo/Fixo - abrangerá todas as ligações de longa distância fixo-fixo para qualquer lugar do país. LDN Fixo/Móvel (VC2) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (interior). LDN Fixo/Móvel (VC3) - abrangerá as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Deve permitir a realização de ligações oriundas das seguintes localidades: <ol style="list-style-type: none"> Do município de Aracaju – linha digital do PABX, a ser instalada no Data Center do TRE-SE, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE – CEP 49081-000 - Brasil. Do município de Aracaju – linhas existentes na central de cartórios e postos de atendimento à(ao) eleitora/eleitor; Dos municípios do interior do Estado – linhas existentes: Aquidabã, Boquim, Capela, Estância, Gararu, Itabaiana, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, Nossa Sra. das Dores, Nossa Sra. da Glória, Porto da Folha, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Campo do Brito, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do São Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga D'Ajuda, Nossa Sra. do Socorro, Umbaúba. Deve suportar, no mínimo, o consumo estimado para o item 1.2 da tabela descrita no item 2: "Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade longa distância". Garantia e Suporte <ol style="list-style-type: none"> A(o) CONTRATADA(O) deverá:

- 6.1.1** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 6.1.2** Garantir a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.
- 6.1.3** Atender as solicitações, corrigindo no prazo máximo de **6 (seis) horas**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, incluindo o reparo ou substituição de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.1.3.1** Os custos dos serviços de restabelecimento são de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), salvo nas hipóteses decorrentes de mau uso.
- 6.1.3.2** Deve-se observar, quando for o caso, o disposto no **item 3.7** do Termo de Referência (Anexo I).
- 6.1.4** Manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE.

1.3.5 A empresa deverá proceder junto à ANATEL, solicitação de permanência dos números atuais - PORTABILIDADE - conforme linhas a serem portadas de prefixo 79, quais sejam: número chave 79 - 3209-8600 e respectiva faixa de ramais DDR - 3209-8600 a 8699, 3209-8700 a 8799 e 3209-8800 a 8899.

1.3.6 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.3.7 Verificada a necessidade de reparo/correção/reposição na véspera e no dia das eleições, os prazos de solução devem ser reduzidos pela metade.

1.4 Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

1.4.1 Com a finalidade de evitar impactos ambientais, o envio de quaisquer documentos e Faturas deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

1.4.2 A contratação deve aderir à Lei nº 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (EGC)

2.1 Integram a Equipe de Gestão da Contratação:

2.1.1 Gestor da Contratação: Luciano José Andrade Melo e, em sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

2.1.2 Fiscal Técnico: Wagner Ferreira Toledo e, em sua ausência, Júlio César Santana.

2.1.3 Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em sua ausência, Gilvan Meneses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

3.3 A(o) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.4 A(o) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

3.5 A(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O circuito digital de voz (linha digital) deve ser instalado na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000, Aracaju, Sergipe.

4.1.1 A previsão do item **4.1** aplica-se à hipótese de a(o) licitante vencedora/vencedor não ser a(o) atual prestadora/prestador de serviços.

4.2 Os serviços de telefonia fixa Comutada-STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) somente terão início a partir do dia 02 de janeiro de 2023, contando-se desta data o prazo de vigência contratual (24 meses).

4.2.1 Ainda que a proviência indicada do item 4.1 seja concluída antecipadamente, o início dos serviços e a vigência do Contrato permanecem inalteráveis.

4.3 A(o) CONTRATADA(O) deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

4.4 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.4.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.4.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.4.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

4.4.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5 Não haverá reajuste linear, devendo, na hipótese de renovação (prorrogação) da vigência, ser realizada pesquisa de mercado visando a assegurar a vantajosidade da contratação.

4.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxx Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** (Item **1.1**) deste Instrumento.

5.2 O preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando-se o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.2.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

5.2.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

5.3 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)

6.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga -se a(o) CONTRATADA(O) a:

6.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

6.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.3 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.8 Prestar o serviço de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvadas as interrupções programadas previstas no item **6.1.9**.

6.1.8.1 Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **1.3.7**.

6.1.9 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento no prazo máximo de **6 (seis) horas** contadas da respectiva notificação, observando-se, quando for o caso, o disposto no item **1.3.7**.

6.1.9.1 As interrupções programadas dos serviços não devem coincidir com a véspera e o dia da eleição e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

6.1.10 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

6.1.11 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

6.1.12 Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

6.1.13 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.1.14 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos **20 (vinte) dias** de antecedência do vencimento:

6.1.14.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

6.1.14.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE – CEP: 49081-000 - Brasil.

6.1.14.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas informações.

6.1.15 Enviar, no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no item **6.1.14**, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

6.1.16 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

6.1.17 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços na data da emissão das Faturas de conta telefônica.

6.1.18 Realizar, se necessário, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação da(o)s técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.1.19 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

6.1.20 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

6.1.21 Recolher, se for o caso, os equipamento ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, às suas expensas, em **até 60 dias** contados do término do Contrato.

6.1.21.1 Na hipótese de os equipamentos/acessórios não serem retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem que isso implique ônus adicional, para fins de processo de desfazimento de bens.

6.1.22 Indicar, sem prejuízo do disposto no item **19.1.1** do **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 (Termo de Referência)**, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), sem tarifação, que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

6.1.23 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.24 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

6.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.3 É dever do CONTRATANTE:

6.3.1 Emitir Nota de Empenho.

6.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

6.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.3.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.3.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.3.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

6.3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

6.3.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(e)s dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 (Termo de Referência)**, neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

7.2 O objeto será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

7.2.1 A EGC terá **2 (dois) dias úteis** para se certificar de que a instalação do circuito digital de voz (linha digital) foi realizada de acordo com as especificações constantes deste Instrumento, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório" (**Anexo IV do Edital**).

7.2.2 De forma definitiva (**Anexo V do Edital**), em **até 5 (cinco) dias úteis**, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

7.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

7.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

7.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará **mensalmente** o pagamento do preço proposto, em até **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

8.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

8.1.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor, quantidade e duração das ligações efetuadas, na forma da proposta apresentada pela(o) licitante.

8.1.3 A atestação será efetuada pela EGC em até **02 (dois) dias** contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

8.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

8.1.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.1.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.1.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.1.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os itens **8.1** e **8.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

8.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.2**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.4 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, por cada dia de atraso do prazo informado no item 4.2 deste Instrumento, estabelecida em **1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento)**.

10.1.3 Multa, a ser aplicada pela **Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
10.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação
10.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
10.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	
10.1.3.4 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
10.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
10.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
10.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.
10.1.3.8 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O)	até 10% (dez por cento) do valor contratado.
10.1.3.8.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias , contados do encerramento do prazo para instalação estabelecido no item 4.2 deste Instrumento.	

10.1.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 **Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.1.4.2 **Por até 2 (dois) anos**, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 **Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item 10.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

10.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

10.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.3.1 e 10.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 6.1.24 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Os prazos para recursos indicados nos itens 10.5 e 10.6 serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

13.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatelasadoras.

13.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item 13.2, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item 6.1.24) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

13.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Plano Interno (PI):	ADM TELEFO
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes

Nota de Empenho:

202XNEXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

15.1 A(o) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/____, CPF/MF _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(O) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 6.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 25/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, os Decretos 9.507/2018 e 10.024/2019, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013, da Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DA(O) REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 26/08/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1237008** e o código CRC **1B265A7D**.